



Informação nº 0003/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0022/2025

Autoria: Vereador Erich Douglas

Ementa: Dispõe sobre a proibição de manter animais com correntes ou assemelhados que prejudiquem a saúde e o bem-estar, e dá outras providências.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise trata do bem-estar de animais, matéria de interesse local, de competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa/reservada, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

5. Requisitos Formais

Em seu art. 2º, a proposição traz uma sanção de multa pelo descumprimento da norma. O valor está expresso em Unidades Fiscais de Referência -UFIR, criada pela lei Nº 7.852, de 12 de dezembro de 1995. Entretanto, a lei Nº 8.498/00 extinguiu a UFIR e converteu para o Real os tributos, as multas e qualquer outro valor fixado em UFIR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
Departamento de Consultoria Técnica

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 20 de janeiro de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300